CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2018

Autoria: Carlos Alberto Rossi e José Francisco de Moura Campos
Data de Apresentação: 16/03/2018

Ementa: "Dispõe sobre obrigatoriedade da construção de cercas divisórias nas delimitações dos imóveis rurais que defrontam com as Estradas Rurais em todo o Município de Laranjal Paulista e dá outras providências".

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente (X)

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 19/03/2018

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PROTOCOLO GERAL 128
Data: 16/03/2018 Horário: 13:50
Legislativo - PL 9/2018

Projeto de Lei nº 09 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de cercas divisórias nas delimitações dos imóveis rurais que defrontam e confrontam com as Estradas Rurais em todo o Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Art. 1º Pela presente Lei fica instituída a obrigação da construção de cerca divisória nas delimitações das propriedades rurais que defrontam e confrontam com Estradas Municipais Rurais.

Art. 2º A construção da cerca divisória deverá ser feita no perímetro entre a propriedade rural e a Estrada Municipal Rural, delimitando a Estrada e a propriedade, respeitando a metragem da largura da Estrada permitida por lei.

Art. 3º As cercas divisórias de terrenos rurais, poderão ser construídas nas seguintes modalidades:

I – cerca de arame farpado, com 03 (três) fios no mínimo, tendo altura mínima de 1,40m (um metro e quarenta);

II – tela de fios metálicos resistentes com altura mínima de 1,40m (um metro e quarenta).

III – cerca de madeira, tendo altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV – muros de alvenaria e/ou placas de cimento;

V- dentre outros, que resultem o mesmo efeito.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo em decreto regulamentador.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 15 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO ROSSI
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A delimitação e divisão das Estradas Municipais Rurais e das propriedades rurais se fazem necessária para sanar as dificuldades, referentes a extensão, que ocorrem em muitas Estradas Rurais de nosso município.

Um dos problemas que são ocasionados devido a não obrigatoriedade de construção de cerca divisória entre as propriedades e as Estradas, é a invasão das propriedades particulares, com suas plantações nas Estradas, além do caso ser ilegal, por se tratar de terreno alheio, acarreta também a redução considerável da largura da via, o que causa transtorno aos moradores e usuários, pois dificulta a passagem de mais de um veículo por vez.

Além do fato de atingir a extensão das Estradas, há também o contratempo relacionado ao acesso de veículos as Estradas, pois com a falta de cerca no alinhamento, os veículos adentram, sem respaldo e em qualquer local da via, ocorre que, muitas vezes esses veículos são de grande porte, como por exemplo, tratores e outras máquinas agrícolas, que acabam ocupando toda a passagem e em alguns casos, os motoristas manobram essas máquinas no meio da Estrada, portanto o risco de ocorrerem acidentes é muito grande.

Isto posto, a regularização da obrigatoriedade de construção de cercas divisórios é de suma importância para que o Poder Executivo tenha uma norma determinadora para poder adotar as providências necessárias nos casos de infração.

Pelo exposto, sendo inegável o interesse público com que se reveste a proposta, solicitamos aos Nobres Pares que aprovem tal projeto de lei.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 15 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO ROSSI
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º SECRETÁRIO